

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS ASSISTENCIAIS, NOS TERMOS DA LEI N.º 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2025

O **CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ (CEDJ)**, associação civil sem fins lucrativos, entidade jurídica de direito privado, mantenedora do **COLÉGIO DOM JOSÉ**, inscrita no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)* sob o n.º 07.116.951/0001-70, com sede na **SHIS QI 26 Lote H, S/N, Lago Sul, CEP 71.670-000**, em Brasília – Distrito Federal, comunica a abertura do processo de concessão de bolsas de estudos assistenciais, integrais (100%) e parciais (50%), por meio dos procedimentos de concessão e renovação definidos no presente edital, para os interessados que possuam o perfil socioeconômico compatíveis com os requisitos dispostos na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais regulamentações, **exclusivamente para o ano letivo de 2025**.

1. DA OFERTA DE VAGAS

- 1.1 O número **total de bolsas sociais ofertadas** para o ano letivo de 2025, dependerá da quantidade de matrículas efetivamente concretizadas, seguindo os critérios legais estabelecidos pela Pasta competente, nos termos da legislação assistencial vigente;
- 1.2 O **Centro Educacional Dom José** não está obrigado a conceder bolsa social fora dos parâmetros do Edital.
- 1.3 Não serão analisados os requerimentos de bolsas de estudo incompletos e/ou com documentos pendentes.
- 1.4 A mera entrega da documentação para fins de concessão de bolsas de estudo não equivale a direito à mesma, ou seja, dependerá da adequação do aluno e de seu grupo familiar ao perfil socioeconômico estabelecido em Lei e da quantidade de vagas disponíveis.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

2.1 As etapas e prazos do processo de concessão de bolsa social são as seguintes:

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL			
ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Entrega do Requerimento, da Ficha Socioeconômica e da documentação necessária	30/9/2024 a 21/10/2024	Secretaria do Colégio Dom José	O requerimento e a ficha socioeconômica constituem formulários específicos anexos a este Edital, os quais deverão acompanhar os documentos necessários para

			formalização do processo de concessão de bolsa assistencial.
Análise dos processos de concessão de bolsas assistenciais e validação pelo Departamento Jurídico	22/10/2024 a 31/10/2024	Colégio Dom José	A análise dos processos será realizada pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo, composta pela Secretária Escolar, Coordenação Pedagógica, Diretoria Pedagógica, Departamento Financeiro e Departamento Jurídico. A validação das bolsas sociais, segundo critérios aplicados neste Edital, em consonância com a norma assistencial, será realizada pelo Departamento Jurídico em conjunto com a Diretoria Geral, e deferido pela Diretoria Mantenedora do CEDJ.
Divulgação do resultado	A partir de 1º/11/2024	Secretaria, site e rede social do Colégio Dom José	O resultado será comunicado através de publicação de Edital, vinculado ao número do protocolo de inscrição, afixado na Secretaria do Colégio e publicado no site (www.colegiodomjose.com.br) e Instagram (@colégio.domjose)
Formalização do contrato de concessão da bolsa assistencial	4/12/2024 a 8/12/2024	Secretaria do Colégio Dom José	A concessão da bolsa assistencial será formalizada por meio de assinatura de Termo de Concessão de Bolsa Assistencial – Educação Básica pelo responsável legal do candidato selecionado.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

3.1 O critério de seleção utilizado para concessão das bolsas sociais será de acordo com a compatibilidade de perfil socioeconômico.

3.2 As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar n.º 187, de 2021; Decreto n.º 8.242, de 2014; e, Portaria Normativa MEC n.º 15, de 2017; a partir de verificação de documentação comprobatória, a saber:

TIPOS DE BOLSA	FINALIDADES/ORIGENS
Bolsas Carência Integral (100%)	São aquelas destinadas aos candidatos com renda familiar <i>per capita</i> mensal bruta de até 1 (um) salário-mínimo e meio (piso nacional).

Bolsas Parciais (50%)	Carência	São aquelas destinadas aos candidatos com renda familiar <i>per capita</i> mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos (piso nacional).
-----------------------	----------	---

3.3O levantamento do perfil socioeconômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda e da condição socioeconômica observada no intervalo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) meses antes da data da entrega da documentação, constante no ANEXO I, devendo contemplar o **grupo familiar** do candidato.

4. DOS CONCEITOS UTILIZADOS NO PROCESSO SELETIVO:

4.1 **Grupo familiar:** grupo de pessoas relacionadas até o 3^o grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante à Secretaria da Receita Federal, exemplo: pai, mãe, avô (ó), irmão (ã), tio (a), primo (a), sobrinho (a), cunhado (a), nora, genro, enteado (a), marido, esposa.

4.2 **Renda familiar bruta:** somatório de todos os rendimentos brutos recebidos por todos os membros do grupo familiar composto pelo valor bruto de salários, proventos, pró-labores, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, auxílios, comissões, outros rendimentos do trabalho não-assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), e/ou quaisquer outros rendimentos, observadas apenas as deduções definidas no presente Edital.

4.3 **Renda familiar *per capita*:** a renda *per capita* é obtida com a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar e este resultado dividido pela quantidade de pessoas que compõem o grupo.

5. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

5.1 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio, podendo, eventualmente, ser ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, a exemplo, e não se limitando, pais, irmãos, avós, tios, primos, tutores, curadores, entre outros.

5.2 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I – Soma-se os **rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar** a que pertence o aluno, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) últimos meses ou no máximo os 6 (seis) últimos meses;

II – Divide-se o resultado da soma dos rendimentos brutos pelo número de meses utilizados para apuração dos rendimentos, conforme disposto no inciso I; e,

III - Divide-se o valor apurado conforme disposto no inciso II pelo número de membros que compõe o grupo familiar do estudante.

5.3 No cálculo referido no inciso I do item anterior serão computados os **rendimentos de qualquer natureza percebidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, descritos no Item 4.2.**

5.4 Estão excluídos do cálculo de que tratam os itens anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e,
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e,
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O processo de concessão de bolsa social é destinado exclusivamente para a **educação básica – ensino regular.**

6.2 **Não serão aceitos requerimento e ficha socioeconômica incompletos e documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será emitido protocolo de inscrição caso a documentação não esteja completa e de acordo com o solicitado na relação do ANEXO I.**

- 6.3 É indispensável a entrega dos documentos constantes no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos entregues, a Coordenação Pedagógica, a Diretoria ou o Departamento Financeiro do Colégio poderão solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.**
- 6.4 Em caso de dúvidas com relação aos documentos entregues o **Centro Educacional Dom José** poderá exigir documentos complementares para ratificar a análise do perfil socioeconômico, os quais, caso não sejam entregues, poderá ensejar o indeferimento do pedido de bolsa.
- 6.5 É de responsabilidade da família apresentar a documentação complementar solicitada pelo Colégio. A não apresentação dos documentos complementares acarretará a incompatibilidade do perfil social exigido para concessão da bolsa por ausência de documentação.
- 6.6 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, ou ainda, no caso de substancial mudança de condição socioeconômica que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Edital, em conformidade com a legislação assistencial vigente, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, momento em que deverá o representante legal passar a adimplir com as mensalidades, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, além da cobrança judicial de eventuais valores inadimplidos.**
- 6.7 **A concessão da bolsa social para o ano letivo de 2025, não implica obrigatoriedade de concessão de bolsa assistencial para os períodos letivos subsequentes, valendo o presente processo de concessão para o exercício constante do presente Edital.** Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Assistencial dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.
- 6.8 O benefício concedido através do presente Edital abrangerá unicamente as mensalidades escolares do ano letivo de 2025, sendo que quaisquer outros custos ficarão integralmente a cargo do responsável pelo aluno;
- 6.9 Para os bolsistas parciais, ou seja, bolsas assistenciais de 50% (cinquenta por cento), o benefício parcialmente concedido valerá apenas para pagamento efetuado até a data de vencimento da mensalidade escolar. Em caso de inadimplência, o benefício será suspenso.
- 6.10 Para bolsa carência integral não haverá pagamento de matrícula.
- 6.11 É obrigatória a aquisição do material escolar pelos bolsistas integrais e parciais, os quais serão adquiridos com valor reduzido pela metade, mediante subsídio ofertado pelo Centro Educacional Dom José.

- 6.12 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da (re)matrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua (re)matrícula deferida e, conseqüentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, **estar adimplente perante o Colégio Dom José, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.870, de 1999.**
- 6.13 Para ingresso no programa de Bolsas de Estudo, o aluno interessado deverá estar com as obrigações financeiras quitadas com o **Centro Educacional Dom José**, e cumprir fielmente as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno e no Manual do Aluno, sob pena de ser desconsiderado o requerimento e/ou cancelada a respectiva bolsa.
- 6.14 O descumprimento das normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno e no Manual do Aluno poderá ensejar cancelamento da bolsa, sujeitando-se o assistido com a bolsa às mesmas penalidades atribuídas aos demais alunos, podendo ocorrer, inclusive, a expulsão.
- 6.15 Em caso de haver mais candidatos à bolsa do que vagas existentes, será considerado empate na análise das condições de concessão de bolsas de estudo do *Índice de Carência* (IC), sendo que o desempate será determinado pela proximidade da residência com o **Centro Educacional Dom José**. Persistindo o empate, será realizado sorteio e apreciados os demais critérios na seguinte ordem: menor renda bruta mensal familiar; despesa com doença crônica no grupo familiar; despesa com pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial no grupo familiar; mais de um membro da família estudando, sem bolsa, no Colégio.
- 6.16 O interessado será desclassificado do processo de concessão/renovação da bolsa de estudo na hipótese da inexistência de matrícula do beneficiado no período definido para as matrículas após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste Edital.
- 6.17 Todos os documentos deverão ser entregues em cópias **legíveis** para comprovar as informações fornecidas acompanhada da declaração de autenticidade e fé pública devidamente assinada pelo representante do aluno bolsista, consoante Anexo deste Edital, podendo ser apresentado qualquer outro documento que o interessado julgue necessário para comprovar a situação socioeconômica relatada.
- 6.18 A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, deve ser arquivada na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização, após esse período os documentos serão incinerados. **A família requerente fica ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos ao Colégio Dom José.**
- 6.19 Não haverá recurso para solicitar revisão de análise, uma vez que o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo tem caráter definitivo.

6.20 A mera entrega de documentos não garante o benefício da bolsa de estudo, que será concedida dentro dos limites da Lei e verificado o equilíbrio financeiro da entidade, bem como o número de vagas por segmento.

6.21 A bolsa concedida é pessoal e intransferível e em caso de cancelamento/transferência/desistência de matrícula, a bolsa de estudo será automaticamente cancelada.

6.22 É vedado ao estudante acumular bolsas de estudos em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 187/ de 2021.

6.23 A concessão da bolsa se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Assistencial - Educação Básica pelo (s) representante (s) legal (s).

6.24 As bolsas sociais concedidas terão validade para o ano letivo de 2025.

6.25 O candidato a bolsas e todos os componentes do grupo familiar estão CIENTES E CONSENTEM que as informações e documentos acima expostos, para fins de concessão ou renovação de bolsas de estudo, serão arquivados na entidade e poderão ser compartilhados com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, em especial Ministério da Educação, Secretaria de Ensino e Delegacia de Ensino, e Secretaria da Receita Federal do Brasil, autorizando desde já o tratamento e compartilhamento desses dados, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

6.26 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados e decididos pela Comissão Permanente de Bolsa de Estudo.

Brasília, 25 de setembro de 2024.



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ
Dr. Marcelo Aparecido Batista Seba
Diretor Presidente